

Anexo 2



PROCESSO Nº 2011150

PARECER nº 2011150 – 0012011

ESCOLA: Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro - EMERJ

CURSO: O Novo Regime das Cautelares no Processo Penal

Senhora Coordenadora Acadêmica,

I – Relatório

A Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro – EMERJ solicita, em 15 de junho de 2011, o credenciamento do curso intitulado “**O Novo Regime das Cautelares no Processo Penal**”, sob a modalidade presencial, com carga horária de 20 (vinte) horas-aula, oferecidas 550 (quinhentas e cinquenta) vagas. O curso será ministrado no período de 18 de julho a 08 de agosto de 2011.

Ao justificar a necessidade do evento assim aduz a escola:

“A entrada em vigor da Lei nº 12.403/2011 produziu mudanças significativas no regime jurídico das medidas cautelares no processo penal brasileiro. Para além da inovação legislativa, que por si só justificaria um curso, impões-se romper com uma tradição “inquisitorial-encarcerizadora” (Aury Lopes Jr.) na qual os atores jurídicos estão inseridos (o Brasil tem a terceira maior população carcerária do planeta). Assim, tentar-se-á, a partir do curso proposto, contribuir para a construção de uma prática judicial adequada ao projeto constitucional democratizante..”

O curso proposto tem como objetivo amplo fornecer subsídio para uma melhor compreensão do novo regime jurídico das medidas cautelares, além da construção de uma cultura mais democrática, rompendo-se com a tradição autoritária que condiciona os atores jurídicos e que determinou a banalização das medidas cautelares, especialmente a prisão provisória.

A abordagem pedagógica privilegiará aulas expositivo-dialogadas.

A avaliação do cursista será feita mediante a observação de três critérios: 1) relacionamento interpessoal, pontualidade, interesse, postura, participação nas atividades presenciais da classe, além da frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) das aulas do curso na modalidade presencial; esta aferição será feita mediante lista de presença. entradas dos auditórios; 2) apresentação de trabalho contendo de 5 (cinco) a 8 (oito) laudas, onde será aplicado o conhecimento abordado a um caso concreto. A esse trabalho será conferido conceito ótimo, bom, regular ou insuficiente; 3) ficha de avaliação do curso: a correção do trabalho está condicionada a entrega dessa ficha preenchida e, ainda, estudo de caso.

Ao término do curso, os alunos/magistrados farão avaliação do curso através de formulário próprio. Farão parte da avaliação itens como: avaliação dos professores, avaliação dos temas apresentados, carga horária, qualidade do material de apoio e integração dos participantes durante o curso e apoio administrativo prestado pela EMERJ.

O conteúdo programático está assim esquematizado:

DISCIPLINA	CARGA HORÁRIA
1º MÓDULO – Reforma do Processo Penal Brasileiro e as Cautelares. EMENTA/CONTEÚDO PROGRAMÁTICO: O Código de Processo Penal Brasileiro de 1941 e o Codice Rocco italiano; As reformas parciais do Código de Processo Penal; A Lei nº.12.403/2011; O PLS 156; O Processo Penal à luz da Constituição Federal.	3 (três) horas
2º MÓDULO – As Novas Cautelares Típicas do Processo Penal EMENTA/CONTEÚDO PROGRAMÁTICO: Prisão Cautelar e Medidas Cautelares alternativas à prisão.	3 (três) horas
3º MÓDULO – Nova Configuração da Prisão Processual EMENTA/CONTEÚDO PROGRAMÁTICO: A nova principiologia das prisões cautelares. Requisitos e pressupostos da prisão cautelar. Os Juízos de legalidade e necessidade da prisão. Espécies de prisão cautelar.	3 (três) horas
4º MÓDULO – Liberdade e da Prisão: um novo olhar a partir da Lei EMENTA/CONTEÚDO PROGRAMÁTICO: Liberdade e da Prisão, a partir de um novo olhar transdisciplinar. Os valores liberdade e segurança; a nova configuração da prisão cautelar; a Lei como interdição.	3 (três) horas
SEMINÁRIO – Novo Regime Jurídico das Medidas	

<p>Cautelares. EMENTA/CONTEÚDO PROGRAMÁTICO: Análise crítica da Lei nº 12.403/2011. Liberdade e Fiança no âmbito da Lei nº 12.403/2011. A Constituição Federal e a Lei nº 12.403/2011. Nova Constituição das Cautelares no Processo Penal. A Lei nº12.403/2011 e a Constituição da República; a principiologia do sistema cautelar; as prisões cautelares; as novas cautelares típicas; liberdade provisória e o novo regime jurídico da fiança.</p>	<p>8 (oito) horas</p>
------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-----------------------

Foi apresentada a bibliografia básica que deverá ser sugeridas aos alunos/magistrados. A indicação dos ministrantes veio acompanhada da síntese dos respectivos currículos.

É o Relatório.

II – Fundamentação

Trata-se de curso de aperfeiçoamento de magistrados para fins de promoção por merecimento. A matéria encontra-se disciplinada na Enfam, através da Resolução nº 1, de 8 de junho de 2011.

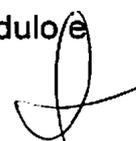
O tema “**O Novo Regime das Cautelares no Processo Penal**”, se insere no conteúdo previsto nos incisos I e II e do 8º da Resolução nº 1, de 08 de junho de 2011.

Art. 8º O conteúdo programático dos cursos de aperfeiçoamento para fins de vitaliciamento e promoção incluirá, no mínimo, estudos relacionados com os itens seguintes:

I – alterações legislativas

II – situações práticas da atividade judicante;

O conteúdo programático e a carga horária mostraram-se compatíveis entre si, porquanto o tema “**O Novo Regime das Cautelares no Processo Penal**” – com foco no novo regime jurídico das medidas cautelares, e na construção de uma cultura mais democrática de modo a romper com a tradição autoritária dos atores jurídicos, que levou à banalização das medidas cautelares – será estudado em 20 horas-aula, distribuídas em quatro módulos e um seminário.



Pela análise do currículo, vê-se que os ministrantes são devidamente qualificados para ministrarem o curso, pois têm formação acadêmica relacionada com as disciplinas que vão apresentar.

Quanto à avaliação do cursista, convém lembrar o disposto no anexo 2 da Resolução nº 2/2009: *torna-se importante que haja, para qualquer evento de formação e aperfeiçoamento, instrumento de avaliação uniforme, observadas as diretrizes estabelecidas pela Enfam para toda a ação formativa, ou seja, esta deverá contar, no mínimo, com processo e instrumentos de avaliação, entre os quais, obrigatoriamente, um estudo de caso em que possam ser aplicados os conteúdos programáticos.*

No presente caso, consta da avaliação do cursista a apresentação de um trabalho em que aplicarão a um caso concreto o conhecimento ministrado no curso.

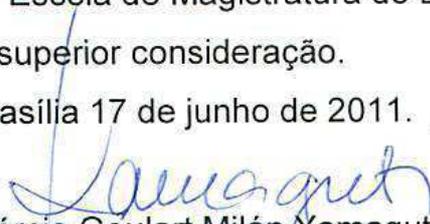
O curso será avaliado pelos participantes.

III - Conclusão

Diante do exposto, preenchidos os requisitos dos atos normativos que regem a matéria (Resolução nº 1, de 8 de junho de 2011 e Resolução nº 2, de 16 de março e 2009), opino pelo deferimento do pedido de credenciamento do curso "**O Novo Regime das Cautelares no Processo Penal**", a ser realizado pela Escola de Magistratura do Estado do Rio de Janeiro – EMERJ.

À superior consideração.

Brasília 17 de junho de 2011.


Márcia Goulart Milán Yamaguti
Enfam – Técnica Judiciária